Diário Oficial



Município de Vargem

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano II | Edição 136

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**11**
Aviso de Licitação	**11**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Decretos

Prefeitura do Município de Vargem

D E C R E T O nº 1.948, de 25 de março de 2021

"Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo e compulsório (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavirus (SARS-COV-2, COVID-19), no âmbito deste Município e comina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, LEODECIO ALVES DE LIMA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e, ainda:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia o Governo Municipal, através do Comitê Gestor de Crise para o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) tem buscado o diálogo com os diversos atores da sociedade civil, com vistas a necessidade de enfrentamento articulado da situação apresentada;

CONSIDERANDO o agravamento do boletim epidemiológico, que registrou alto nível de infecção da população local pelo novo coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que diante desse cenário, alguns órgãos emitiram recomendações, orientações, notas e outros expedientes aconselhando a adoção de medidas e ações que possam limitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

Prefeitura do Município de Vargem

CONSIDERANDO a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º – Fica decretado o **LOCKDOWN NO MUNICÍPIO DE VARGEM** nos dias 26, a partir das 22hs, dias 27 e 28 de março de 2021, e 01 a partir das 22hs, dias 02, 03, 04 de abril de 2021, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias, pelo Comitê Gestor de Crise para o enfrentamento ao novo Coronavirus (COVID-19) e deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º - Durante a vigência do lockdown fica suspenso, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no âmbito deste município.

§ 1º – Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido, EXCLUSIVAMENTE, no sistema delivery (entrega em domicílio), nos respectivos horários:

I. distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (das 06h:00 às 19h:00);

§ 2º Durante a vigência do lockdown, os responsáveis pelos estabelecimentos não poderão admitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada/permanência de nenhum cliente no interior da loja, que deverá permanecer com as portas cerradas, ficando ainda proibido o sistema de retirada de produtos no estabelecimento conhecido como "Drive Thru".

§ 3º. Os profissionais responsáveis pela entrega dos produtos (delivery) deverão estar devidamente credenciados junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, que autorizará a prestação do serviço.

Prefeitura do Município de Vargem

Art. 3º- Fica também autorizado o funcionamento dos serviços essenciais listados abaixo, mediante respectivos termos e condições cominadas:

I. consultório veterinário (apenas urgências e emergências);

II. clínicas médicas (das 06h:00 às 18h:00 - apenas consulta de emergência);

III. clínicas odontológicas (apenas urgências)

IV. laboratórios clínicos (das 06h:00 às 18h:00);

V. postos de combustíveis (expediente normal)

VI. farmácias e drogarias (das 07:00 às 22:00. A partir das 14h:00, excepcionalmente aos domingos e feriados, o funcionamento será realizado em regime de plantão, conforme organização dos próprios empresários ou do órgão dirigente classista, facultando-se o funcionamento em regime de delivery, até Às 22h:00);

VII. funerárias e serviços relacionados (expediente normal)

IX. os cultos, celebrações, reuniões e demais cerimônias religiosas de qualquer igreja, denominação ou congregação deverão ser realizados em formato virtual, condicionada sua realização, exclusivamente, às pessoas imprescindíveis à realização da transmissão, cuja permissão para circulação recai, especialmente, sobre a liderança religiosa daquela confissão e seu respectivo veículo, que servirá para transportar apenas os envolvidos na transmissão, desde que devidamente cadastrado e autorizada a circulação.

Parágrafo único – durante o funcionamento dos estabelecimentos listados neste Capítulo, os responsáveis deverão reduzir o número de funcionários/jornada em pelo menos 30% (trinta por cento), admitindo-se apenas as pessoas imprescindíveis ao trabalho.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 4º. A partir da vigência deste Decreto, fica terminantemente proibida a circulação de veículos (automotor, ciclomotor, tração humana ou animal), bem como a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Vargem, ficando proibida, também a formação de aglomeração, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único: Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, os profissionais que exerçam atividades essenciais, desde que portando documentos

Prefeitura do Município de Vargem

que comprovem a situação alegada (CTPS, declaração do empregador, contrato de trabalho, autorização expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, outros meios idôneos), nos seguintes casos:

I – Circulação de pessoas:

a) circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

b) advogados no exercício da profissão (no caso de demandas inadiáveis, como por exemplo, acompanhamento durante oitiva policial, APF, outros);

c) profissionais da área da saúde, no efetivo exercício da profissão;

d) autoridades públicas municipais que estejam ligadas diretamente ao enfretamento do Coronavirus (COVID-19)

e) servidores públicos municipais, exclusivamente em virtude do exercício da função e em situações devidamente comprovadas.

II. Circulação de veículos

a) acesso à cidade e circulação de cargas de produtos que possam acarretar desabastecimento de gêneros de primeira necessidade à população, tais como: medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, saneantes, água, gás e gêneros alimentícios em geral, sendo exigível a apresentação de nota fiscal das mercadorias carregadas.

b) circulação de veículos oficiais de qualquer dos Poderes.

c) circulação dos veículos afetos ao serviço de segurança pública (Polícias Civil, Militar e Vigilância Sanitária);

d) circulação de veículos particulares empregados para prestação de socorro, devidamente comprovada a necessidade e exclusivamente para tal fim;

Parágrafo único – Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos nas ruas, praças e avenidas centrais da cidade, sob pena de remoção compulsória do veículo do local, cujas despesas de translado (guincho e pátio) serão suportadas pelo proprietário/responsável do veículo infrator, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.

Prefeitura do Município de Vargem

Art. 5º. Durante a vigência do lockdown, fica também proibida a realização das seguintes atividades:

I – o funcionamento de todas as agências bancárias, INCLUSIVE, os serviços de autoatendimento, que deverão permanecer inacessíveis/desligados/inoperantes;

II – o funcionamento de todos os agentes Lotéricos (casas lotéricas);

III - a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

IV. o funcionamento do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos.

V. aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumo essencial, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal - VISA.

VI. atividades nas Marinas e similares, em especial a locação ou cessão gratuita ou onerosa de barcos, inclusive de cunho familiar;

VII - a locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas, espaços e similares para realizações de festas e eventos, inclusive de cunho familiar;

Art. 6º. Excepcionalmente, durante o lockdown, ficam suspensas as atividades de táxis e mototaxis para transporte de pessoas no território do município, ficando fora desta proibição os profissionais mototaxistas que estejam realizando serviços de delivery (entrega em domicílio), devidamente credenciados/autorizados pela VISA, ou os veículos que estejam transportando pessoa para os serviços de saúde, em caso de urgência/emergência.

Art. 7º. As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Prefeitura do Município de Vargem

Art. 8º. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária, auxiliados (apoio) pelas Polícias Civil e Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º. Os atos fiscalizatórios de que trata este capítulo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 9º. O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

c) cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – as penalidades estipuladas nas alíneas "a", "b" e "c" também será aplicada nos casos dos incisos V, VI e VII do artigo 5º.

II – dos pedestres/transeuntes infratores

a) aplicação de multa de até um salário mínimo vigente, a ser lançada em dívida ativa no setor de tributos e arrecadação da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único – Além das sanções acima capituladas o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Art. 10. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Prefeitura do Município de Vargem

Art. 11. Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 12. Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passarão a ser cumpridos a partir das 00:00hs do próximo dia 27 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, exclusivamente naquilo que lhe for adverso, até ulterior deliberação, à vista de mudança no cenário epidemiológico, inclusive com possibilidade de prorrogação dos efeitos.

Vargem, 25 de março de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 25 de março de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Vargem

D E C R E T O nº 1.949, de 25 de março de 2021

"Declara Ponto Facultativo nas repartições Municipais na data que especifica".

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal Interino de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

Considerando o Feriado Nacional da Paixão de Cristo no dia 02/04/2020 – Sexta-feira;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia 01 (Quinta-feira) de abril de 2021.

Artigo 2º - OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS FUNCIONARÃO NORMALMENTE NO DIA DECLARADO PONTO FACULTATIVO POR ESTE DECRETO.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 25 de março de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 25 de março de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP – PREGÃO PRESENCIAL 016/2021

Processo Licitatório 019/2021, Edital 017/2021, Pregão Presencial 016/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição parcelada, conforme a necessidade, de pães em geral, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Administração, Departamento Municipal de Educação e Cultura e Departamento Municipal de Assistência Social. A sessão será aberta as 09:00 horas do dia 07 de abril de 2021, no departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, sito a Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/SP. O edital na integra poderá ser obtido junto ao setor de compras e licitações. Maiores informações através do telefone (11) 4598-4500 ou pelo e-mail licitacoes@vargem.sp.gov.br. Rogério de Amorim Santana, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP – PREGÃO PRESENCIAL 017/2021

Processo Licitatório 020/2021, Edital 018/2021, Pregão Presencial 017/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada conforme a necessidade, de diesel S-10 para os Departamentos do Município. A sessão será aberta as 14:00 horas do dia 07 de abril de 2021, no departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, sito a Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/SP. O edital na integra poderá ser obtido junto ao setor de compras e licitações e site www.vargem.sp.gov.br/licitacao. Maiores informações através do telefone (11) 4598-4500 ou pelo e-mail licitacoes@vargem.sp.gov.br. Rogério de Amorim Santana, Pregoeiro.